



PREFEITURA DE
MUNDO NOVO

Uma cidade para todos

DECRETO Nº 3292/2012

"APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "PARQUE DOS IPÊS II" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto de Loteamento Residencial "**Parque dos Ipês II**" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a requerimento de seu proprietário Sr. **Alberto Francisco Canalli**, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial denominado "**Parque dos Ipês II**", de propriedade do Sr. **Alberto Francisco Canalli**, com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

pela divisão do **Lote 4 da Quadra 160**, com área total de **25.006,48 metros quadrados**, matriculado sob o nº **8.043** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

I - Norte: Lotes 4-A, 4-B, 4-C, 4-D e 4-F da Quadra 350 e Rua A do Loteamento Residencial Parque dos Ipês;

II - Sul: Lote 2-Remanescente da Quadra 160 e Lote Rural 1/192;

III - Leste: Lotes 4-A, 4-B, 4-C, 4-D e 4-F da Quadra 350 e Lotes Rurais 1/191 e 1/192;

IV - Oeste: Lotes 11 1 26 da Quadra 350 e Rua A do Loteamento Residencial Parque dos Ipês.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste **Decreto**, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste **Decreto**, fica a proprietária obrigada a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliada pelas **Leis Municipais nº 086/82, 789/2010 e 837/2012**, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de **2013**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este **Decreto**, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;**
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;**
- III - rede de energia elétrica;**
- IV - rede de abastecimento de água potável;**
- V - drenagem superficial;**
- VI - arborização;**
- VII - iluminação pública;**
- VIII - pavimentação.**

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do **Termo de Compromisso** a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste **Decreto**, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste **Decreto** é composto de **90** (noventa) lotes, concentrados nas Quadras **365 a 369**, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

I - área habitacional: 17.912,19 m², correspondente a 71,63 %;

II - área de circulação: 7.094,29 m², correspondente a 28,37 %;

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, além da área de que trata o inciso III deste artigo, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da **Lei Municipal nº 167/86**, combinados com o artigo 22 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste **Decreto**, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 7º O loteamento aprovado por este **Decreto** é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º Aplica-se ao presente **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, com suas alterações posteriores.

Art. 9º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.**

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

**ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº /2012**

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

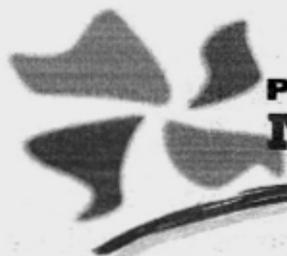
Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Cavalcante**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG 131.943, SSP/MS e do CPF 011.873.849-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Campo Grande, 68, Bairro Berneck, e de outro lado, a Sra., brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, denominado doravante **SEGUNDA COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SEGUNDA COMPROMITENTE, proprietário do loteamento residencial ".....", constituído pela divisão do **Lote da Quadra**, com área total de metros quadrados, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo **Decreto nº/2012**, em observância às disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;**
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;**
- III - rede de energia elétrica;**
- IV - rede de abastecimento de água potável;**
- V - drenagem superficial;**
- VI - arborização;**
- VII - iluminação pública;**
- VIII - pavimentação.**

PARÁGRAFO PRIMERO - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras de infra-estrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

máximo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado pelos **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **Termo**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, a exclusivo critério do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, os **SEGUNDOS COMPROMITENTES** deverão facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLAUSULA SEGUNDA - Para garantia de execução das obras de infra-estrutura básicas de que trata este **Termo**, ficam caucionados ao Município os Lotes e , da Quadra, do loteamento aprovado pelo **Decreto nº/2012**, nos termos do artigo 35 da **Lei Municipal nº 167/86**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste **Termo de Compromisso**, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo executadas as obras de infra-estrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido aos **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo necessária a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar do **SEGUNDOS COMPROMITENTES** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do **IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executadas as obras de infra-estrutura básicas pelos **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da **Lei Municipal nº 167/86**, e liberar da caução todos os lotes de



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste **Termo**, os valores das obras de infra-estrutura básicas, independente dos custos mencionados no **Cronograma Físico-Financeiro** de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste **Termo**, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

CLAUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, de de 2012

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE

.....
SEGUNDO COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

I - _____
NOME:
CPF:

II - _____
NOME:
CPF:



Diário Oficial

ANO III - Nº 684

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 07 de Novembro de 2012

DECRETOS

DECRETO Nº 3292/2012

"APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "PARQUE DOS IPÊS II" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na Lei Municipal nº 167/86, guardando estreita sintonia com as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e Lei Federal nº 6.766/79;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto de Loteamento Residencial "Parque dos Ipês II" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a requerimento de seu proprietário Sr. **Alberto Francisco Canali**, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal, e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial denominado "Parque dos Ipês II", de propriedade do Sr. **Alberto Francisco Canali**, com fulcro na Lei Municipal nº 167/86, constituído pela divisão do Lote 4 da Quadra 160, com área total de 25.006,48 metros quadrados, matriculado sob o nº 8.043 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

I - Norte: Lotes 4-A, 4-B, 4-C, 4-D e 4-F da Quadra 350 e

Rua A do Loteamento Residencial Parque dos Ipês;

II - Sul: Lote 2-Remanescente da Quadra 160 e Lote Rural 1/192;

III - Leste: Lotes 4-A, 4-B, 4-C, 4-D e 4-F da Quadra 350 e Lotes Rurais 1/191 e 1/192;

IV - Oeste: Lotes 11 e 12 da Quadra 350 e Rua A do Loteamento Residencial Parque dos Ipês.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste Decreto, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste Decreto, fica a proprietária obrigada a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela Lei Municipal nº 015/77 e ampliada pelas Leis Municipais nº 086/82, 789/2010 e 837/2012, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de 2013, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este Decreto, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

Digitally signed by MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA DN: cn=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA, o=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA, ou=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA, email=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA, c=BR

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no caput deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste Decreto é composto de 90 (noventa) lotes, concentrados nas Quadras 365 a 369, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I - área habitacional: 17.912,19 m², correspondente a 71,63 %;

II - área de circulação: 7.094,29 m², correspondente a 28,37 %;

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, além da área de que trata o inciso III deste artigo, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 167/86, combinados com o artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste Decreto, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º O loteamento aprovado por este Decreto é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º Aplica-se ao presente Decreto, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, com suas alterações posteriores.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº /2012

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Mundo Novo-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-



Diário Oficial

ANO III - Nº 684

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 07 de Novembro de 2012

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETOS

26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG 131.943, SSP/MS e do CPF 011.873.849-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Campo Grande, 68, Bairro Berneck, e de outro lado, a Sra. brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o RG SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, denominado doravante **SEGUNDA COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **SEGUNDA COMPROMITENTE**, proprietário do loteamento residencial ".....", constituído pela divisão do Lote da Quadra, com área total de metros quadrados, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo Decreto nº/2012, em observância às disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

PARÁGRAFO PRIMERO - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras de infra-estrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelos **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, a exclusivo critério do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, os **SEGUNDOS COMPROMITENTES** deverão facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLAUSULA SEGUNDA - Para garantia de execução das obras de infra-estrutura básicas de que trata este Termo, ficam caucionados ao Município os Lotes e da Quadra, do loteamento aprovado pelo Decreto nº/2012, nos termos do artigo 35 da Lei Municipal nº 167/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste Termo de Compromisso, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo executadas as obras de infra-estrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido aos **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo necessária a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar do **SEGUNDOS COMPROMITENTES** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do **IGPM** - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executadas as obras de infra-estrutura básicas pelos **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 167/86, e liberar da caução todos os lotes de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste Termo, os valores das obras de infra-estrutura básicas, independente dos custos mencionados no Cronograma Físico-Financeiro de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste Termo, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

CLAUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, de de 2012

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE

.....
SEGUNDO COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

I - _____
NOME:
CPF:

II - _____
NOME:
CPF:

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br



TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci**, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade do o RG: 486.508 SSP/MS, e do CPF: 368.587.141-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Deputado Fernando Saldanha nº 1530, Bairro Tapajós, e de outro lado, o **Sr. Alberto Francisco Canali**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade sob o RG: 131.943 e do CPF: 011.873.849-68, residente e domiciliado nesta cidade, denominado doravante **SEGUNDO COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O SEGUNDO COMPROMITENTE, proprietário do loteamento residencial “Parque dos Ipês II”, constituído pela divisão do **Lote 04 da Quadra 160**, com área total de **25.006.48 metros quadrados**, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo **Decreto nº 3.292/2012**, em observância às disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infraestrutura básicas:

I – vias de circulação

II – demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;

III – rede de energia elétrica;

IV – rede de abastecimento de água potável

V – drenagem superficial;

VI – arborização;

VII – iluminação pública;



VIII – pavimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obras de infraestrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo, independente de transcrição.

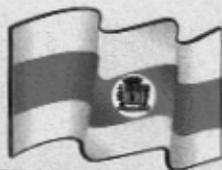
PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caráter excepcional, a exclusivo critério do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, os **SEGUNDO COMPROMITENTE** deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para garantia de execução das obras de infraestrutura básicas de que trata este **Termo**, fica caucionado ao Município o Lote 14 da Quadra 368 com área de 529,76m² do Loteamento aprovado pelo **Decreto nº 3.292/2012**, nos termos do artigo 35 da **Lei Municipal nº 167/86**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste **Termo de Compromisso**, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não sendo executadas as obras de infraestrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar o lote caucionado e comercializá-lo para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial,



devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido ao **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em sendo necessário a adjudicação do lote caucionado na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar do **SEGUNDO COMPROMITENTE** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do **IGPM** – Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Executadas as obras de infraestrutura básicas pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 167/86, e liberar da caução todos os lotes de que trata a cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste **Termo**, os valores das obras de infraestrutura básicas, independente dos custos mencionados **Cronograma Físico-Financeiro** de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste Termo, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

CLÁUSULA QUINTA – Fica revogado o termo de compromisso no qual estão caucionados os **Lotes 10 e 11 da Quadra 368** do loteamento aprovado pelo **Decreto nº 3.292/2012** firmado na data de **30 de outubro de 2012**.

CLÁUSULA SEXTA – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente Termo em (02) duas vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo – MS, 06 de agosto de 2013.



Humberto Carlos Ramos Amaducci

**PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE**

Alberto Francisco Canali

**PROPRIETÁRIO
SEGUNDO COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS:

I- _____

NOME:

CPF:

II - _____

NOME:

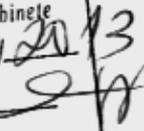
CPF:

**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Administração Municipal de Mundo Novo
Estado de Mato Grosso do Sul
PROTOCOLADO SOB. Nº 1852
Mundo Novo - MS. 18/07/2013

FUNCIONÁRIO

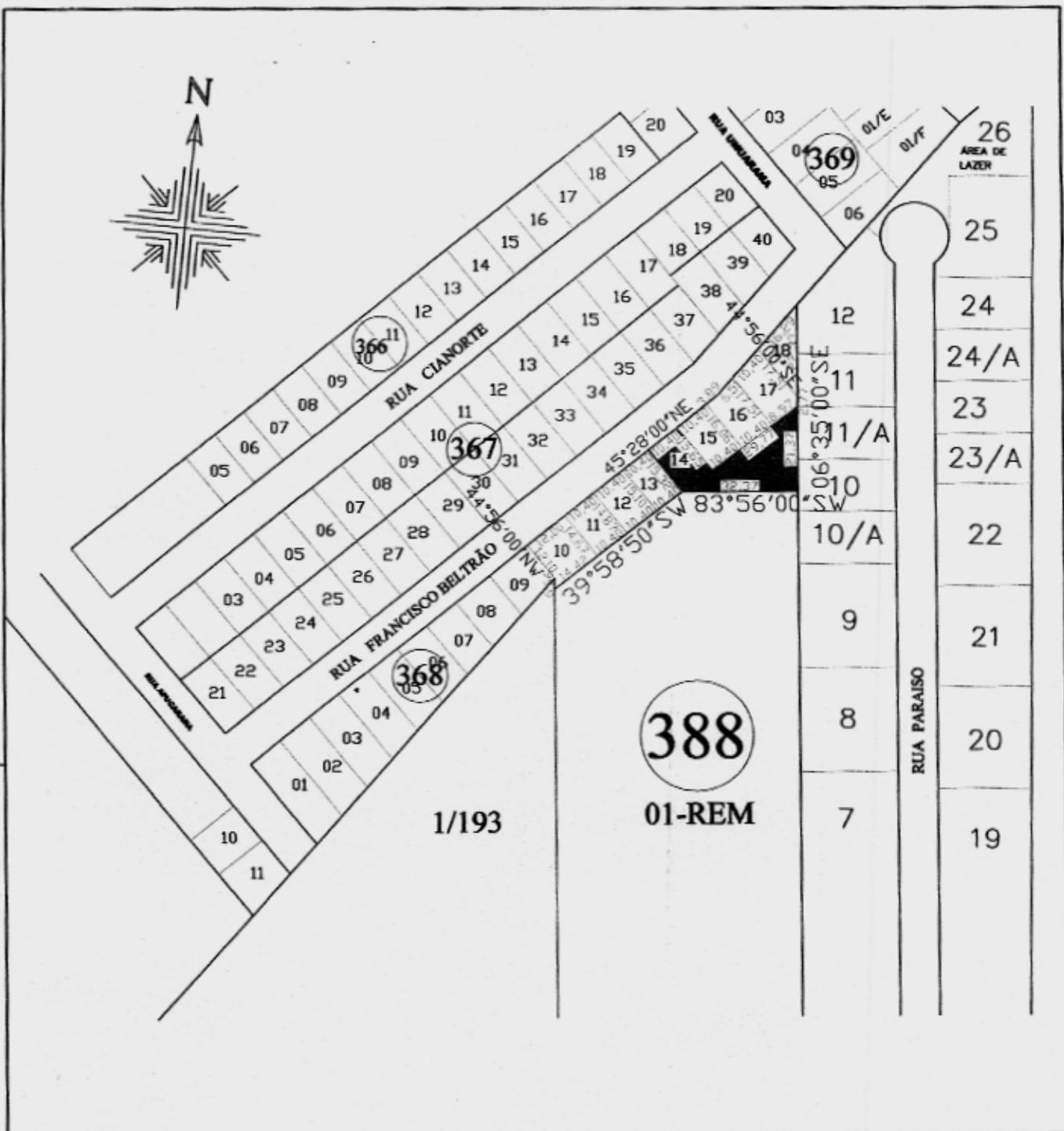
ALBERTO FRANCISCO CANALI, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade de Mundo - MS, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 516.047, SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 210.369.859-20, em razão de já ter sido cumprido o disposto na Cláusula Primeira, do **Termo de Compromisso** firmado com essa Administração Municipal, referente ao Loteamento Residencial "**Parque dos Ipês II**", respeitosamente, vem requerer a V. Exa. se digne determinar a liberação da caução dos imóveis constituídos pelos Lotes 10 e 11, da Quadra 368, do referido Loteamento, aprovado pelo **Decreto Municipal nº 3.292/2012**, nos termos da legislação em vigor.

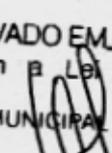
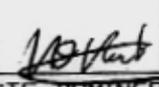
Documentação recebida jurídico/Gabinete
Encaminhar a jurídico/Gabinete
Para: Conhecimento Providências
 Informações e Retorno ao Gabinete
Mundo Novo/MS, 18/07/2013

LUPÉRCIO ARIANO TEL
Secretário Municipal de Administração

Nestes termos,
pede deferimento.

Mundo Novo-MS, 18 de julho de 2013


Alberto Francisco Canalli
REQUERENTE



ASSUNTO PROJETO TOPOGRÁFICO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO SITUADO NA QUADRA 368, LOTE 10, LOTEAMENTO PARQUE DOS IPÊS II, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS.		
PROPRIETÁRIO	QUADRA 368	LOTE 14
CARIMBOS PROJETO APROVADO EM <u>30/07/13</u> de acordo com a Lei Municipal N.167/86 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO  <u>Nelson Falsura</u> Engenheiro Civil CREA 2563-D-MS	529,76 m2	ESCALA DATA sem Julho/2013
	 VICENTE DOMINGOS VINUTO Eng. Civil Crea 35447/D-MG Visto MS 4.147	

MEMORIAL DESCRITIVO

Loteamento Parque dos Ipês II
Quadra : 368
Lote: 14
Área: 529,76 m²
Município: Mundo Novo-MS.

L I M I T E S

Considerando-se como ponto inicial o marco I, cravado na margem da Rua Francisco Beltrão e servindo de divisa entre este lote e o lote 13, segue-se confrontando com a referida Rua, no rumo de 45°28'00"NE e a distância de 10,40 metros, encontra-se o marco II, deste marco, com rumo de 44°56'00"SE e a distância de 15,65 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 15, encontra-se o marco III, deste marco, com rumo de 45°28'00"NE e a distância de 29,77 metros, confrontando neste alinhamento com os lotes 15, 16 e 17, encontra-se o marco IV, deste marco com rumo de 06°35'00"SE e a distância de 21,37 metros, confrontando neste alinhamento com o Loteamento Tapajós, encontra-se o marco V, deste marco, com rumo de 83°56'00"SW e a distância de 32,37 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 01-Remanescente da Quadra 388 encontra-se o marco VI, deste marco, com rumo de 44°56'00"NW e a distância de 15,32 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 13, chega-se ao marco I, ponto inicial do presente roteiro.

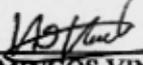
Todos os rumos mencionados são verdadeiros e o perímetro acima descrito, encerra uma área líquida de 529,76 m²

Obs: O presente lote está situado no lado direito da Rua Francisco Beltrão e a 141,00 metros da esquina com a Rua Apucarana, em Mundo Novo-MS.

C O N F R O N T A Ç Õ E S

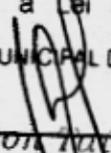
NORTE: Rua Francisco Beltrão
SUL: Lote 15 e o Loteamento Tapajós
LESTE: Lote 01-Remanescente da Quadra 388
OESTE: Lote 13

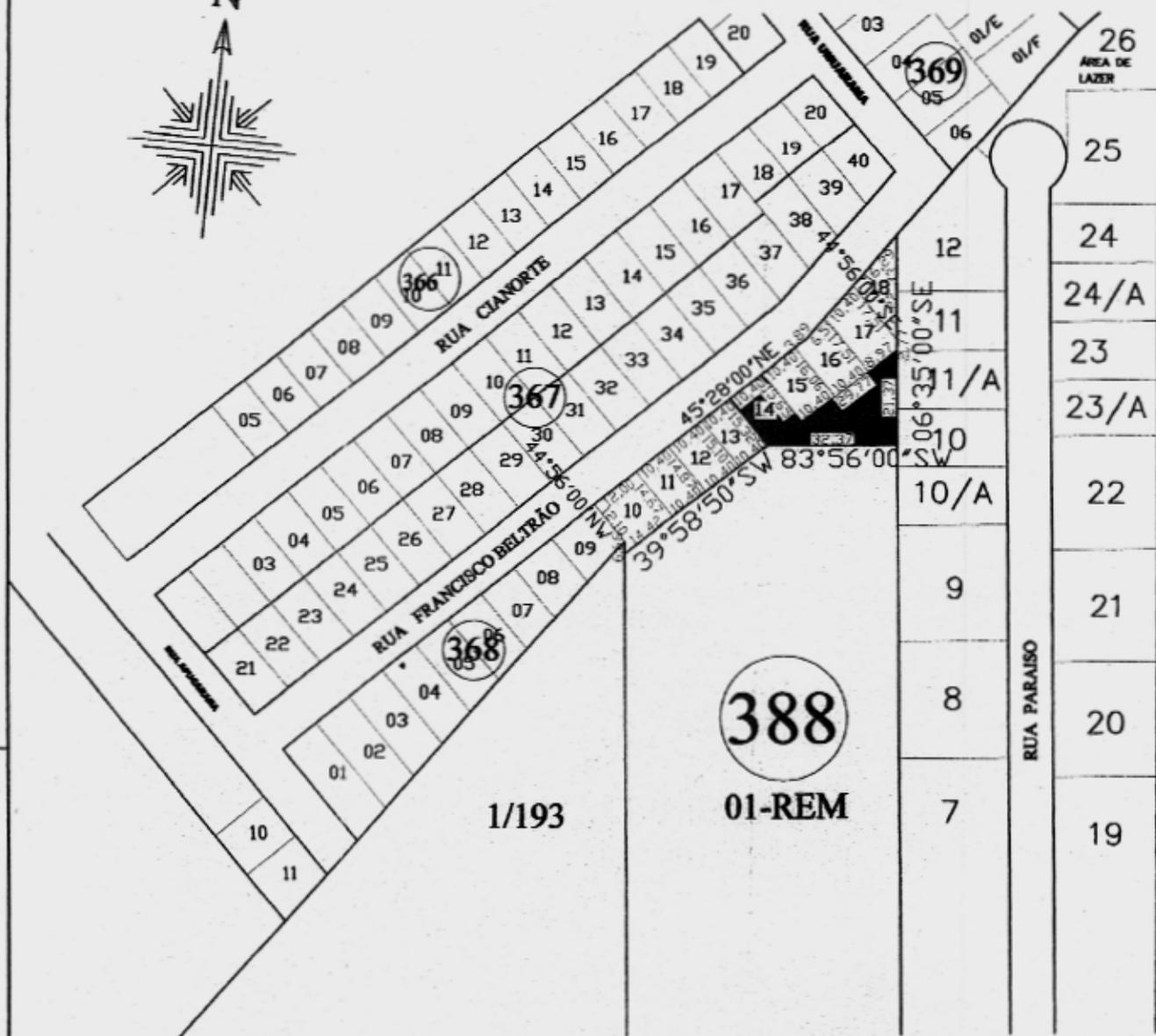
Mundo Novo-MS, 03 de Julho de 2013.

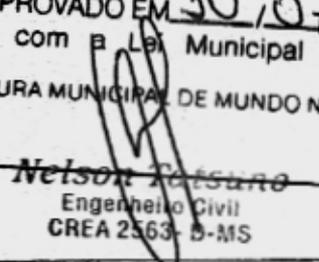
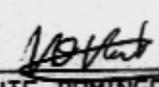

VICENTE DOMINGOS VINUTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA MG 35447
VISTO MS 4147

PROJETO APROVADO EM 30/07/13
de acordo com a Lei Municipal N.167/86

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO


Nelson Augusto
Engenheiro Civil
CREA 2553 D-MS



ASSUNTO PROJETO TOPOGRÁFICO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO SITUADO NA QUADRA 368, LOTE 10, LOTEAMENTO PARQUE DOS IPÊS II, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS.		
PROPRIETÁRIO 	QUADRA 368	LOTE 14
CARIMBOS PROJETO APROVADO EM <u>30/07/13</u> de acordo com a Lei Municipal N.167/86 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO  Nelson Reisuro Engenheiro Civil CREA 2563-D-MS	529,76 m2	ESCALA DATA sem Julho/2.013
	 VICENTE DOMINGOS VINUTO Eng. Civil Crea 35447/D-MG Visto MS 4.147	

MEMORIAL DESCRITIVO

Loteamento Parque dos Ipês II
Quadra : 368
Lote: 14
Área: 529,76 m²
Município: Mundo Novo-MS.

L I M I T E S

Considerando-se como ponto inicial o marco I, cravado na margem da Rua Francisco Beltrão e servindo de divisa entre este lote e o lote 13, segue-se confrontando com a referida Rua, no rumo de 45°28'00"NE e a distância de 10,40 metros, encontra-se o marco II, deste marco, com rumo de 44°56'00"SE e a distância de 15,65 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 15, encontra-se o marco III, deste marco, com rumo de 45°28'00"NE e a distância de 29,77 metros, confrontando neste alinhamento com os lotes 15, 16 e 17, encontra-se o marco IV, deste marco com rumo de 06°35'00"SE e a distância de 21,37 metros, confrontando neste alinhamento com o Loteamento Tapajós, encontra-se o marco V, deste marco, com rumo de 83°56'00"SW e a distância de 32,37 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 01-Remanescente da Quadra 388 encontra-se o marco VI, deste marco, com rumo de 44°56'00"NW e a distância de 15,32 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 13, chega-se ao marco I, ponto inicial do presente roteiro.

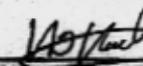
Todos os rumos mencionados são verdadeiros e o perímetro acima descrito, encerra uma área líquida de 529,76 m²

Obs: O presente lote está situado no lado direito da Rua Francisco Beltrão e a 141,00 metros da esquina com a Rua Apucarana, em Mundo Novo-MS.

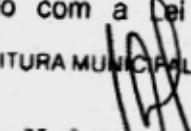
C O N F R O N T A Ç Õ E S

NORTE: Rua Francisco Beltrão
SUL: Lote 15 e o Loteamento Tapajós
LESTE: Lote 01-Remanescente da Quadra 388
OESTE: Lote 13

Mundo Novo-MS, 03 de Julho de 2013.


VICENTE DOMINGOS VINUTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA MG 35447
VISTO MS 4147

PROJETO APROVADO EM 30/07/13
de acordo com a Lei Municipal N.167/86
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO


Nelson Talsano
Engenheiro Civil
CREA 2553 D-MS

TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Cavalcante**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG 131.943, SSP/MS e do CPF 011.873.849-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Campo Grande, 68, Bairro Berneck, e de outro lado, o Sr. **Alberto Francisco Canali**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade sob o RG 516.047, SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 210.369.859-20, residente e domiciliado nesta cidade, denominado doravante **SEGUNDO COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O SEGUNDO COMPROMITENTE, proprietário do loteamento residencial "Parque dos Ipês II", constituído pela divisão do Lote 4 da Quadra 160, com área total de **25.006,48 metros quadrados**, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo Decreto nº 3.292/2012, em observância às disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

PARÁGRAFO PRIMERO - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras de infraestrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado pelos **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **Termo**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, a exclusivo critério do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, os **SEGUNDO COMPROMITENTE** deverão facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLAUSULA SEGUNDA - Para garantia de execução das obras de infra-estrutura básicas de que trata este **Termo**, fica caucionado ao Município os Lotes 10 e 11 da Quadra 368, do loteamento aprovado pelo **Decreto nº 3.292/2012**, nos termos do artigo 35 da **Lei Municipal nº 167/86**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste **Termo de Compromisso**, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo executadas as obras de infra-estrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido ao **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo necessário a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar do **SEGUNDO COMPROMITENTE** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do **IGPM** - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executadas as obras de infra-estrutura básicas pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da **Lei Municipal nº 167/86**, e liberar da caução todos os lotes de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste **Termo**, os valores das obras de infra-estrutura básicas, independente dos custos mencionados no **Cronograma Físico-Financeiro** de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste **Termo**, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

CLAUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, 30 de outubro de 2012

**Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE**

**Alberto Francisco Canali
PROPRIETÁRIO
SEGUNDO COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS:

I -

**NOME: Edilson Carlos Pereira
CPF: 390.022.921-04**

II -

**NOME: Carlos Rogério da Silva
CPF: 782.028.091-34**